



com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução de recursos, acrescido a esse montante de 1% no mês de efetivação da devolução de recursos à conta única do Tesouro.

7.7.4 - Para aplicação dos itens 7.7.2 e 7.7.3, a funcionalidade da parte executada será verificada pela CONTRATANTE.

7.7.5 - Vencidos os prazos de devolução descritos nos itens 7.7.2 e 7.7.3, os valores devem ser devolvidos devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução de recursos, acrescido a esse montante de 1% no mês de efetivação da devolução de recursos à conta única do Tesouro.

7.7.6 - Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "c", os recursos devem ser devolvidos incluindo os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados pela Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC.

7.7.7 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "d", será instaurada Tomada de Contas Especial, além da devolução dos recursos liberados devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% no mês de efetivação da devolução dos recursos à Conta Única do Tesouro Nacional.

7.8 – Para fins de efetivação da devolução dos recursos à União, a parcela de atualização referente à variação da SELIC será calculada proporcionalmente à quantidade de dias compreendida entre a data da liberação da parcela para o CONTRATADO e a data de efetivo crédito do montante devido na conta única do Tesouro.

CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8 – Os bens remanescentes decorrentes do Contrato de Repasse serão de propriedade do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, quando da sua extinção, desde que vinculados à finalidade a que se destinam.

CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS

9 – O Gestor do Programa é a autoridade competente para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br



9.1 – Sempre que julgar conveniente, o Gestor do Programa poderá promover visitas *in loco* com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão do Contrato de Repasse, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

9.2 – É prerrogativa da União, por intermédio do Gestor do Programa e da CONTRATANTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes ao Contrato de Repasse, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução do objeto, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

9.3 - As informações relativas à celebração, execução, acompanhamento, fiscalização e de prestação de contas, inclusive àquelas referentes à movimentação financeira dos instrumentos, serão públicas, exceto nas hipóteses legais de sigilo fiscal e bancário e nas situações classificadas como de acesso restrito, consoante o ordenamento jurídico.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

10 – Obriga-se o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Contrato de Repasse e a especificação da despesa.

10.1 – As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, devidamente identificados com o nome do Programa e o número do Contrato de Repasse, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo fixado no Contrato de Repasse.

10.1.1 – O CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA deverá disponibilizar cópias dos comprovantes de despesas ou de outros documentos à CONTRATANTE sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11 – A Prestação de Contas referente aos recursos financeiros deverá ser apresentada à CONTRATANTE no prazo descrito no item VI das CONDIÇÕES GERAIS.

11.1 – Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo fixado, a CONTRATANTE estabelecerá o prazo máximo de 45 dias para sua apresentação, ou

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br



recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados pela taxa SELIC.

11.2 – Caso o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA não apresente a prestação de contas nem devolva os recursos nos termos do item anterior, ao término do prazo estabelecido, a CONTRATANTE registrará a inadimplência na PLATAFORMA+BRASIL por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

11.3 – Cabe ao representante legal do CONTRATADO prestar contas dos recursos provenientes dos Contratos de Repasse firmados pelos seus antecessores.

11.3.1 – Na impossibilidade de atender ao disposto no item anterior, deve apresentar, à CONTRATANTE, e inserir na PLATAFORMA+BRASIL documento com justificativas que demonstrem o impedimento e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

11.3.2 – Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo administrador solicitará a instauração de Tomada de Contas Especial.

11.3.3 – Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão o envio de documentos e justificativas à CONTRATANTE, para análise e manifestação do Gestor do Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECOLHIMENTO DE TARIFAS EXTRAORDINÁRIAS

12 – Haverá a cobrança de tarifa extraordinária do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA nos seguintes casos em que esse(s) der(em) causa:

Descrição	Custo Unitário – Nível I
Reanálise do Plano de Trabalho	R\$ 1.400,00
Verificação do Resultado do Processo Licitatório inapta ou repetida	R\$ 3.000,00
Manutenção de contrato, cobrada mensalmente após 180 dias sem execução financeira	R\$ 1.000,00
Visita ou vistoria <i>in loco</i> em quantidade superior à prevista no Art. 54 da Portaria Interministerial MPDG/MF/ CGU nº 424/2016 e suas alterações	R\$ 4.500,00
Reabertura de PCF ou TCE	R\$ 800,00
Alteração de cronograma	R\$ 1.700,00

19

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

Feo Labs



Descrição	Custo Unitário – Nível I
Atualização de orçamento	R\$ 2.400,00
Exclusão de meta	R\$ 3.500,00
Ajustes no projeto	R\$ 0,00
Reprogramação de Remanescente de obra	R\$ 5.000,00
Inclusão de meta	R\$ 0,00
Alteração de escopo	R\$ 9.000,00

12.1 – Os valores dos serviços acima constam em tabela disponível em <http://plataformamaisbrasil.gov.br/imagens/SEI ME - 5470370 - Termo Aditivo ao Credenciamento.pdf>.

12.2 – O comprovante de pagamento da tarifa extraordinária é apresentado à CONTRATANTE previamente à realização do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AUDITORIA

13 – Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, em conformidade com o Capítulo VI do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

13.1 – É livre o acesso, a qualquer tempo, de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a CONTRATANTE e do Tribunal de Contas da União a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Instrumento pactuado, bem como aos locais de execução das obras, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

13.2. Em sendo evidenciados pelos Órgãos de Controle ou Ministério Público vícios insanáveis que impliquem nulidade da licitação realizada, o CONTRATADO deverá adotar as medidas administrativas necessárias à recomposição do erário no montante atualizado da parcela já aplicada, o que pode incluir a reversão da aprovação da prestação de contas e a instauração de Tomada de Contas Especial, independentemente da comunicação do fato ao Tribunal de Contas da União e ao Ministério Público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

14 – É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela CONTRATANTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 dias, contados a partir da autorização da CONTRATANTE para o início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros,

20

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br



observadas as limitações impostas pela Lei Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

14.1 – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do Contrato de Repasse será obrigatoriamente destacada a participação da CONTRATANTE, do Gestor do Programa, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no §1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Lei Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

15 – Este Instrumento produzirá efeitos a partir da assinatura de todas as partes e sua vigência iniciar-se-á na data de sua assinatura e encerrar-se-á no prazo descrito no item VI das CONDIÇÕES GERAIS, possibilitada a sua prorrogação mediante Termo Aditivo e aprovação da CONTRATANTE, conforme o disposto no Art. 27, Inciso V e § 3º, da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

16 – O Contrato de Repasse poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, a Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações, e demais normas pertinentes à matéria.

16.1 – Constitui motivo para rescisão do Contrato de Repasse o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONTRATANTE:

- I - A utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- II - A inexistência de execução financeira após 180 dias da liberação da primeira parcela ou após 360 dias do último desbloqueio de recursos, à exemplo do descrito na Cláusula Quinta, item 5.8, desde que não se enquadre nas hipóteses de suspensão ou de prorrogação do prazo, nos termos do item 5.9;
- III - A falsidade ou incorreção de informação de documento apresentado;
- IV - A verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial;
- V – Não atendimento ao disposto no inciso XXX do item 2.2 do presente instrumento.

16.1.1 – A rescisão do Contrato de Repasse, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal devidamente corrigidos, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

21

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PROVIMENTO JUDICIAL LIMINAR**

17 – A existência de restrição do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA não foi considerada óbice à celebração do presente instrumento, em razão da decisão liminar concedida nos termos especificados no Contrato de Repasse, a qual autorizou a celebração deste instrumento, condicionada à decisão final.

17.1 – Ainda que posteriormente regularizada a restrição apontada no Contrato de Repasse, a desistência da ação ou a decisão judicial desfavorável ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA implicará a desconstituição dos efeitos da respectiva liminar, com a rescisão do presente contrato e a devolução de todos os recursos que eventualmente tenha recebido, atualizados na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

18 – O presente Contrato de Repasse poderá ser alterado mediante proposta, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à CONTRATANTE, em no mínimo 60 (sessenta) dias antes do término da vigência, vedada a alteração do objeto.

18.1 – A alteração do prazo de vigência do Contrato de Repasse, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Gestor do Programa, será promovida “de ofício” pela CONTRATANTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA.

18.2 – A alteração contratual referente ao valor do Contrato de Repasse será feita por meio de Termo Aditivo, ficando a majoração dos recursos de repasse sob decisão unilateral exclusiva do órgão responsável pela concepção da política pública em execução.

18.3 – São vedadas as alterações do objeto do Contrato de Repasse e da Contrapartida que resulte em valores inferiores ou superiores aos limites mínimos e máximos definidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS VEDAÇÕES

19 – Ao CONTRATADO é vedado:

- I. Reformular os projetos de engenharia das obras e serviços já aceitos pela CONTRATANTE, inclusive para os casos em que tenha sido aplicada a Lei nº. 13.303, de 30 de junho de 2016;
- II. Realizar reprogramações decorrentes de ajustes ou adequações nos projetos de engenharia ou nos termos de referência de serviços de engenharia dos instrumentos

22

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br



- enquadrados nos Níveis I e I-A, conforme o disposto no §4º e no §8º do Art. 6º da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações;
- III. Realizar despesas a título de taxa de administração ou similar;
 - IV. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal do órgão ou entidade pública da Administração Direta ou Indireta, salvo nas hipóteses previstas em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
 - V. Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;
 - VI. Realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
 - VII. Efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;
 - VIII. Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas e aos juros decorrentes de atraso na transferência de recursos pela CONTRATANTE, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
 - IX. Transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar, quando for o caso;
 - X. Realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no plano de trabalho;
 - XI. Pagar, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;
 - XII. Utilizar os recursos do presente Contrato de Repasse para construção de bem que desobedeça a Lei nº 6.454, de 1977;
 - XIII. Aproveitar rendimentos dos recursos do Contrato de Repasse;
 - XIV. Computar receitas oriundas dos rendimentos de aplicações no mercado financeiro como contrapartida;
 - XV. Adotar o regime de execução direta;
 - XVI. Utilizar licitação cujo edital tenha sido publicado antes da assinatura do presente Contrato de Repasse ou da emissão Laudo de Análise Técnica, que consubstancia a análise técnica de engenharia e a análise documental de objeto que envolva obra.
 - XVII. Utilizar CTEF exclusivo para aquisição de equipamentos ou para execução de custeio, que não atenda ao disposto no art. 50-A da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br



20 – Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução do Contrato de Repasse deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.


20.1 – As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao Contrato serão consideradas como regularmente feitas se inseridas na PLATAFORMA+BRASIL ou entregues por carta protocolada, telegrama, fax ou correspondência eletrônica, com comprovante de recebimento, nos endereços descritos no item VIII das CONDIÇÕES GERAIS.


CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

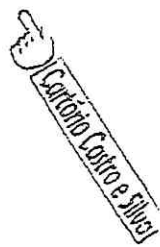
21 – Fica eleito o foro da Justiça Federal, descrito no item VII das CONDIÇÕES GERAIS, para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele, sendo extraídas as respectivas cópias, que terão o mesmo valor do original.

Fortaleza, 25 de Outubro de 2021
Local/Data


Assinatura da CONTRATANTE
Nome: MÁRCIO GONÇALVES
CPF: 169.660.148-77


Assinatura do CONTRATADO
Nome: FRANCISCO CARLOS LOURENÇO FREITAS
CPF: 526.305.873-04



Testemunhas

Nome: RAFAELA ARAGÃO UCHOA CIRIACO
CPF: 026.245.283-93

Nome: RAMANA MARIA DA SILVA SOUSA MILHOMEM
CPF: 645.766.043-68

Assinatura do Supervisor ou Coordenado (Contrato em Conformidade)
Nome: JOSE EDINARDO VIEIRA D. ROCHA
CPF: 246.038.133-68

JOSE EDINARDO VIEIRA D. ROCHA
Coordenador de Filial
Mat.: 037281-3
GIGOV/FO
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CARTÓRIO CASTRO E SILVA - 1º OFÍCIO - BATURITÉ - CE
Rua 15 de Novembro, 1030 - Centro - CEP: 62780-000 - Fone/Fax: (85) 3347-1310 - Fone: (85) 3347-1226
FRANCISCO CARLOS CASTRO E SILVA - Notário e Registrador

Reconheço por Autenticidade a firma indicada de FRANCISCO CARLOS LOURENÇO FREITAS que confere o padrão reg. nesta serventia. Dou fé. Baturité, 26 de outubro de 2021. Em testemunho da Verdade.

Sarah Hoqueira da Silva (Compromissada)
sarahhoqueira@hotmail.com - cartorio@hoqueira.com.br

Sarah Hoqueira da Silva
Escrevente Compromissada

IVUX 02
RECONHECIMENTO DE FIRMA
GX290275

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br





EXTRATO DE DISTRATO

Contrato de Repasse nº 778331/2012/MC/CAIXA. CONTRATANTE: União Federal por intermédio do Ministério da Cidadania, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; CONTRATADA: Município de Sete Lagoas/MG, CNPJ 24.996.959/0001-22; Objeto termo de distrito. Fundamentação legal: Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24/11/20. Data do distrito 25/10/2021.

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO BRASÍLIA - DF

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE Contrato de Repasse nº 915702/2021, firmado pelo Município de Campos Belos-GO, CNPJ 01.126.143/0001-07; junto à União Federal por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto recapetamento em vias públicas no município de Campos Belos-GO; Programa Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano; Valor: R\$ 240.000,00; dos recursos: R\$ 238.856,00, correção à conta da União no exercício de 2021, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 154512217D730001, NE 2021NE002513, de 02/09/2021 e R\$ 1.144,00 de contrapartida. Vigência 26/10/2024 - 26/10/2021 Carlos André Lins Rodriguez e Pablo Geovanni Moreira Batista.

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO CAMPINAS - SP

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato de Repasse nº 916952/2021, firmado pelo Município de Hortolândia-SP, CNPJ 07.995.027/0001-32; junto à União Federal por intermédio do MINISTÉRIO DA CIDADANIA, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto reforma de campo de futebol no município de Hortolândia SP; Programa Esporte, Cidadania e Desenvolvimento; Valor: R\$ 909.500,00; dos recursos: R\$ 859.500,00, correção à conta da União no exercício de 2021, UG 180006, Gestão 00001, Programa de Trabalho 5500020210042, NE 2021NE000450, de 06/10/2021 e R\$ 50.000,00 de contrapartida. Vigência 01/04/2025 - 26/10/2021 Celso Eduardo Moreno Nucci e José Nazareno Zéze Gomes. Contrato de Repasse nº 917263/2021, firmado pelo Município de Hortolândia-SP, CNPJ 07.995.027/0001-32; junto à União Federal por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto drenagem e pavimentação da rua Sebastião Lázaro da Silva - fase 01; Programa Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano; Valor: R\$ 1.112.569,00; dos recursos: R\$ 960.019,00, correção à conta da União no exercício de 2021, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 5300020210035, NE 2021NE002795, de 06/10/2021 e R\$ 152.950,00 de contrapartida. Vigência 01/04/2025 - 26/10/2021 Celso Eduardo Moreno Nucci e José Nazareno Zéze Gomes. Contrato de Repasse nº 916970/2021, firmado pelo Município de Hortolândia-SP, CNPJ 07.995.027/0001-32; junto à União Federal por intermédio do MINISTÉRIO DA CIDADANIA, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto reforma de ginásio de esportes no município de Hortolândia/SP; Programa Esporte, Cidadania e Desenvolvimento; Valor: R\$ 502.500,00; dos recursos: R\$ 477.500,00, correção à conta da União no exercício de 2021, UG 180006, Gestão 00001, Programa de Trabalho 5500020210042, NE 2021NE000469, de 06/10/2021 e R\$ 25.000,00 de contrapartida. Vigência 01/04/2025 - 26/10/2021 Celso Eduardo Moreno Nucci e José Nazareno Zéze Gomes.

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO FORTALEZA - CE

EXTRATOS DE CONTRATOS

ESPÉCIE Contrato de Repasse nº 913265/2021, firmado pelo Município de Baturité-CE, CNPJ 07.387.343/0001-08; junto à União Federal por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto Pavimentação em pedra polidétrica no município de Baturité-CE; Programa Agropecuária Sustentável; Valor: R\$ 383.000,00; dos recursos: R\$ 382.000,00, correção à conta da União no exercício de 2021, UG 135098, Gestão 00001, Programa de Trabalho 20.608.1031.202V, NE 2021NE000226, de 04/08/2021 e R\$ 1.000,00 de contrapartida. Vigência 25/10/2023 - 25/10/2021 MÁRCIO GONÇALVES GONÇALEZ e HERBERLH FREITAS REIS CAVALCANTE MOTA.

ESPÉCIE Contrato de Repasse nº 914371/2021, firmado pelo Município de Baturité-CE, CNPJ 07.387.343/0001-08; junto à União Federal por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto Adequação de estradas vicinais no município de Baturité-CE; Programa Agropecuária Sustentável; Valor: R\$ 430.250,00; dos recursos: R\$ 429.250,00, correção à conta da União no exercício de 2021, UG 135098, Gestão 00001, Programa de Trabalho 20.608.1031.202V, NE 2021NE000304, de 17/08/2021 e R\$ 500,00 de contrapartida. Vigência 25/10/2023 - 25/10/2021 MÁRCIO GONÇALVES GONÇALEZ e HERBERLH FREITAS REIS CAVALCANTE MOTA.

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO GOIÂNIA - GO

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato de Repasse nº 915147/2021, firmado pelo Município de Aurilândia-GO, CNPJ 02.320.364/0001-84; junto à União Federal por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto Recapetamento asfáltico em área urbana no município de Aurilândia-GO; Programa Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano; Valor: R\$ 239.106,00; dos recursos: R\$ 238.856,00, correção à conta da União no exercício de 2021, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 154512217D730001, NE 2021NE002129, de 23/08/2021 e R\$ 250,00 de contrapartida. Vigência 30/09/2024 - 25/10/2021 DAVI QUIRINO RODRIGUES e MARIA APARECIDA MAGALHÃES FURTADO MACEDO.

EXTRATO DE DISTRATO

PARTES: CONTRATANTE: Ministério da Cidadania - MC Representado pela Caixa Econômica Federal, CONTRATADA: Município de Santo Antônio da Barra/GO, OBJETO: O presente Distrito tem por objeto a rescisão contratual 1044993-22/2017 a pedido do tomador Prefeitura de Santo Antônio da Barra. DATA DE ASSINATURA: Goiânia/GO, 22/10/2021.

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO GOVERNADOR VALADARES - MG

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE Contrato de Repasse nº 916204/2021, firmado pelo Município de Bom Jesus do Galho-MG, CNPJ 18.334.276/0001-71; junto à União Federal por intermédio do MINISTÉRIO DA CIDADANIA, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto reforma e modernização da quadra poliesportiva no município de Bom Jesus do Galho/mg; Programa Esporte, Cidadania e Desenvolvimento; Valor: R\$ 240.705,00; dos recursos: R\$ 239.705,00, correção à conta da União no exercício de 2021, UG 180006, Gestão 00001, Programa de Trabalho 27812502654500001, NE 2021NE000375, de 17/09/2021 e R\$ 1.000,00 de contrapartida. Vigência 30/09/2024 - 26/10/2021 Cleber Rebelval Salvador Oliveira e Anibal Borges.

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO JOÃO PESSOA - PB

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE Contrato de Repasse nº 912381/2021, firmado pelo Município de ASSUNÇÃO-PB, CNPJ 01.612.635/0001-02; junto à União Federal por intermédio do MINISTÉRIO DA CIDADANIA, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto construção de complexo esportivo no município de Assunção-PB; Programa Esporte, Cidadania e Desenvolvimento; Valor: R\$ 585.000,00; dos recursos: R\$ 573.000,00, correção à conta da União no exercício de 2021, UG 180006, Gestão 00001, Programa de Trabalho 27812502654500001, NE 2021NE000085, de 05/08/2021 e R\$ 12.000,00 de contrapartida. Vigência 30/09/2024 - 20/10/2021 RONILSON BARBOSA DIAS e LUZ WALDVOGEL DE OLIVEIRA SANTOS. ESPÉCIE Contrato de Repasse nº 917692/2021, firmado pelo Município de BERNARDINO BATISTA-PB, CNPJ 01.621.539/0001-20; junto à União Federal por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto pavimentação de ruas no município de Bernardino Batista/PB; Programa Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano; Valor: R\$ 490.000,00; dos recursos: R\$ 481.104,00, correção à conta da União no exercício de 2021, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 154512217D730001, NE 2021NE002946, de 18/10/2021 e R\$ 8.896,00 de contrapartida. Vigência 30/09/2024 - 21/10/2021 RONILSON BARBOSA DIAS e ANTONIO ALDO ANDRADE DE SOUSA. ESPÉCIE Contrato de Repasse nº 911789/2021, firmado pelo Município de BOM SUCESSO-PB, CNPJ 08.920.571/0001-56; junto à União Federal por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto implantação de pavimentação em vias públicas urbanas do município de Bom Sucesso-PB; Programa Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano; Valor: R\$ 482.104,00; dos recursos: R\$ 482.104,00, correção à conta da União no exercício de 2021, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 154512217D730001, NE 2021NE000563, de 21/07/2021 e R\$ 1.000,00 de contrapartida. Vigência 30/09/2024 - 25/10/2021 RONILSON BARBOSA DIAS e PEDRO CAETANO SOBRINHO. ESPÉCIE Contrato de Repasse nº 911280/2021, firmado pelo Município de IBIARA-PB, CNPJ 08.943.268/0001-79; junto à União Federal por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto implantação de pavimentação em vias públicas urbanas do município de Ibiara-PB; Programa Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano; Valor: R\$ 288.306,00; dos recursos: R\$ 287.306,00, correção à conta da União no exercício de 2021, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 154512217D730001, NE 2021NE000356, de 15/07/2021 e R\$ 1.000,00 de contrapartida. Vigência 30/09/2024 - 19/10/2021 RONILSON BARBOSA DIAS e FRANCISCO NENIVALDO DE SOUSA. ESPÉCIE Contrato de Repasse nº 914923/2021, firmado pelo Município de IBIARA-PB, CNPJ 08.943.268/0001-79; junto à União Federal por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto implantação de pavimentação e adequação de estradas vicinais no município de Ibiara-pb; Programa Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano; Valor: R\$ 482.104,00; dos recursos: R\$ 481.104,00, correção à conta da União no exercício de 2021, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 1524422177K660001, NE 2021NE001975, de 20/08/2021 e R\$ 1.000,00 de contrapartida. Vigência 30/09/2024 - 19/10/2021 RONILSON BARBOSA DIAS e FRANCISCO NENIVALDO DE SOUSA. ESPÉCIE Contrato de Repasse nº 916042/2021, firmado pelo Município de MÃE D'ÁGUA-PB, CNPJ 05.084.088/0001-41; junto à União Federal por intermédio do MINISTÉRIO DA CIDADANIA, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto Construção e modernização de praças esportivas no município de Mãe d'Água-PB; Programa Esporte, Cidadania e Desenvolvimento; Valor: R\$ 383.000,00; dos recursos: R\$ 382.000,00, correção à conta da União no exercício de 2021, UG 180006, Gestão 00001, Programa de Trabalho 27812502654500001, NE 2021NE000387, de 30/09/2021 e R\$ 1.000,00 de contrapartida. Vigência 30/09/2024 - 25/10/2021 RONILSON BARBOSA DIAS e FRANCISCO QUIRINO DA SILVA. ESPÉCIE Contrato de Repasse nº 917534/2021, firmado pelo Município de MCGEIRO-PB, CNPJ 08.856.501/0001-67; junto à União Federal por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto pavimentação em paralelepípedo em área rural; Programa Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano; Valor: R\$ 481.604,00; dos recursos: R\$ 481.104,00, correção à conta da União no exercício de 2021, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 1524422177K660001, NE 2021NE000289, de 14/10/2021 e R\$ 500,00 de contrapartida. Vigência 30/09/2024 - 25/10/2021 RONILSON BARBOSA DIAS e ANTONIO JOSÉ FERREIRA ESPÉCIE Contrato de Repasse nº 911489/2021, firmado pelo Município de PARARI-PB, CNPJ 01.612.532/0001-42; junto à União Federal por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto pavimentação de vias rurais; Programa Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano; Valor: R\$ 287.805,00; dos recursos: R\$ 287.306,00, correção à conta da União no exercício de 2021, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 154512217D730001, NE 2021NE000475, de 16/07/2021 e R\$ 500,00 de contrapartida. Vigência 30/09/2024 - 20/10/2021 RONILSON BARBOSA DIAS e GENIVAL AIRES DE QUEIROZ FILHO. ESPÉCIE Contrato de Repasse nº 911886/2021, firmado pelo Município de PARARI-PB, CNPJ 01.612.532/0001-42; junto à União Federal por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto Construção e recuperação de estradas vicinais; Programa Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano; Valor: R\$ 282.761,00; dos recursos: R\$ 282.461,00, correção à conta da União no exercício de 2021, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 1524422177K660001, NE 2021NE000633, de 21/07/2021 e R\$ 300,00 de contrapartida. Vigência 30/09/2024 - 20/10/2021 RONILSON BARBOSA DIAS e GENIVAL AIRES DE QUEIROZ FILHO. ESPÉCIE Contrato de Repasse nº 914953/2021, firmado pelo Município de PARARI-PB, CNPJ 01.612.532/0001-42; junto à União Federal por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto perfuração e instalação de poços; Programa Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano; Valor: R\$ 316.150,00; dos recursos: R\$ 315.784,00, correção à conta da União no exercício de 2021, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 1524422177K660001, NE 2021NE001593, de 20/08/2021 e R\$ 400,00 de contrapartida. Vigência 30/09/2024 - 20/10/2021 RONILSON BARBOSA DIAS e GENIVAL AIRES DE QUEIROZ FILHO. ESPÉCIE Contrato de Repasse nº 915285/2021, firmado pelo Município de PRATA-PB, CNPJ 09.074.113/0001-06; junto à União Federal por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto implantação de abastecimento de água em área rural no município de Prata/PB; Programa Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano; Valor: R\$ 481.604,00; dos recursos: R\$ 481.104,00, correção à conta da União no exercício de 2021, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 1524422177K660001, NE 2021NE002181, de 24/08/2021 e R\$ 500,00 de contrapartida. Vigência 30/09/2024 - 25/10/2021 RONILSON BARBOSA DIAS e GENIVALDO FERNANDES DA SILVA. ESPÉCIE Contrato de Repasse nº 914979/2021, firmado pelo Município de SÃO JOSÉ DE CAIANA-PB, CNPJ 08.881.541/0001-09; junto à União Federal por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto Sistema de abastecimento de água em área rural; Programa Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano; Valor: R\$ 384.705,00; dos recursos: R\$ 384.205,00, correção à conta da União no exercício de 2021, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 1524422177K660001, NE 2021NE002009, de 20/08/2021 e R\$ 500,00 de contrapartida. Vigência 30/09/2024 - 20/10/2021 RONILSON BARBOSA DIAS e MANOEL PEREIRA DE SOUZA.





GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO CAMPO GRANDE - MS

EXTRATO DE CONTRATO

ESPECIE Contrato de Repasse nº 918710/2021 Operação 1076454-81, firmado pelo Município de Porto Murinho/MS, CNPJ 03.307.539/0001-32; junto à União Federal por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, representado pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto revitalização do mercado do produtor; Programa Agropecuária Sustentável; Valor: R\$ 245.000,00; dos recursos: R\$ 238.750,00, correrão à conta da União no exercício de 2021, UG 135098, Gestão 00001, Programa de Trabalho 206081031202V0054, NE 2021NE000141, de 05/07/2021 e R\$ 6.250,00 de contrapartida. Vigência 26/10/2024 - 26/10/2021 Carlos Fábio Gomes Damasceno e Nelson Cintra Ribeiro.

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO CARUARU - PE

EXTRATOS DE CONTRATOS

ESPECIE Contrato de Repasse nº 918087/2021, firmado pelo Município de RIACHO DAS ALMAS-PE, CNPJ 10.091.551/0001-61; junto à União Federal por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto pavimentação em paralelepípedos graníticos no município de Riacho das Almas - PE; Programa Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano; Valor: R\$ 462.000,00; dos recursos: R\$ 481.104,00, correrão à conta da União no exercício de 2021, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 15451221710730001, NE 2021NE000259, de 02/07/2021 e R\$ 896,00 de contrapartida. Vigência 30/09/2024 - 29/10/2021 Manoel Rafael de Arruda Neto e Dioclecio Rosendo de Lima Filho.

ESPECIE Contrato de Repasse nº 912646/2021, firmado pelo Município de CHÃ DE ALEGRIA-PE, CNPJ 11.049.798/0001-82; junto à União Federal por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto ações de infraestrutura urbana - pavimentação em pedras graníticas em vias no município de chã de alegria; Programa Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano; Valor: R\$ 290.000,00; dos recursos: R\$ 287.306,00, correrão à conta da União no exercício de 2021, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 15451221710730025, NE 2021NE001057, de 30/07/2021 e R\$ 2.694,00 de contrapartida. Vigência 30/09/2024 - 29/10/2021 Manoel Rafael de Arruda Neto e.

ESPECIE Contrato de Repasse nº 918998/2021, firmado pelo Município de SIRINHAÉM-PE, CNPJ 10.292.209/0001-20; junto à União Federal por intermédio do MINISTÉRIO DA CIDADANIA, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto construção de quadra poliesportiva no município de Sirinhaém - PE; Programa Esporte, Cidadania e Desenvolvimento; Valor: R\$ 579.000,00; dos recursos: R\$ 573.000,00, correrão à conta da União no exercício de 2021, UG 180006, Gestão 00001, Programa de Trabalho 27812502654500001, NE 2021NE000473, de 06/10/2021 e R\$ 6.000,00 de contrapartida. Vigência 30/09/2024 - 28/10/2021 Manoel Rafael de Arruda Neto e Camilla Machado Lealício Lins dos Santos.

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO FEIRA DE SANTANA - BA

EXTRATOS DE CONTRATOS

ESPECIE Contrato de Repasse nº 917478/2021, firmado pelo Município de RIBEIRA DO AMPARO-BA, CNPJ 13.509.405/0001-17; junto à União Federal por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto pavimentação de ruas no município de ribeira do amparo; Programa Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano; Valor: R\$ 296.000,00; dos recursos: R\$ 287.306,00, correrão à conta da União no exercício de 2021, UG 530023, Gestão 0001, Programa de Trabalho 15451221710730001, NE 2021NE002850, de 14/10/2021 e R\$ 2.694,00 de contrapartida. Vigência 05/09/2024 - 29/10/2021 MAÍNE SANTIAGO OLIVEIRA SAMPAIO e José Germano Soares de Santana.

ESPECIE Contrato de Repasse nº 917497/2021, firmado pelo Município de ICHU-BA, CNPJ 13.906.151/0001-55; junto à União Federal por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto recuperação de estradas vicinais do município de Ichu/Bahia; Programa Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano; Valor: R\$ 979.219,30; dos recursos: R\$ 950.019,00, correrão à conta da União no exercício de 2021, UG 530023, Gestão 00001, Programa de Trabalho 1524422177K660001, NE 2021NE002867, de 14/10/2021 e R\$ 19.200,30 de contrapartida. Vigência 05/09/2024 - 29/10/2021 MAÍNE SANTIAGO OLIVEIRA SAMPAIO e JOSE GONZAGA CARNEIRO.

ESPECIE Contrato de Repasse nº 914314/2021, firmado pelo Município de OPÓ-BA, CNPJ 13.809.936/0001-95; junto à União Federal por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto cobertura da feira livre no Município de Opó Bahia; Programa Agropecuária Sustentável; Valor: R\$ 238.750,00; dos recursos: R\$ 238.750,00, correrão à conta da União no exercício de 2021, UG 135098, Gestão 00001, Programa de Trabalho 206081031202V0001, NE 2021NE000250, de 17/08/2021 e R\$ 238,99 de contrapartida. Vigência 05/09/2024 - 29/10/2021 MAÍNE SANTIAGO OLIVEIRA SAMPAIO e JOSE MARQUES DOS REIS.

RETIFICAÇÃO

Contrato de Repasse 916905/2021/MDR/CAIXA, Município de Paulo Afonso/BA, DOU de 27/10/2021, seção 3, página 52, onde se lê Vigência 05/09/2024 - 28/10/2021, leia-se: Vigência 05/09/2024 - 29/10/2021.

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO FORTALEZA - CE

EXTRATOS DE CONVÊNIOS

Contrato de Repasse nº 915983/2021, firmado pelo Município de Acaraú-CE, CNPJ 07.547.821/0001-91; junto à União Federal por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto pavimentação em diversas ruas do município de acaraú/ce; Programa Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano; Valor: R\$ 952.019,00; dos recursos: R\$ 950.019,00, correrão à conta da União no exercício de 2021, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 5300020210035, NE 2021NE002437, de 09/09/2021 e R\$ 2.000,00 de contrapartida. Vigência 30/09/2024 - 28/10/2021 MÁRCIO GONÇALVES GONÇALEZ e ANA FLÁVIA RIBEIRO MONTEIRO.

Contrato de Repasse nº 911526/2021, firmado pelo Município de Acaraú-CE, CNPJ 07.547.821/0001-91; junto à União Federal por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto pavimentação em pedra tosca nas comunidades de alparagatas, areiras e Igsoas dos carneiros na zona rural do município de acaraú/ce; Programa Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano; Valor: R\$ 1.081.998,00; dos recursos: R\$ 1.078.998,00, correrão à conta da União no exercício de 2021, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 5300020210035, NE 2021NE000507, de 16/07/2021 e R\$ 3.000,00 de contrapartida. Vigência 30/09/2024 - 28/10/2021 MÁRCIO GONÇALVES GONÇALEZ e ANA FLÁVIA RIBEIRO MONTEIRO.

AVISO DE RETIFICAÇÃO

CONTRATO DE REPASSE nº 914371/2021/MAPA/CAIXA, MUNICÍPIO DE BATURITÉ, DOU de 27/10/2021, seção 3, página 52, onde se lê HERBERLH FREITAS REIS CAVALCANTE MOTA, leia-se FRANCISCO CARLOS LOURENÇO FREITAS. 25/10/2021.

MÁRCIO GONÇALVES GONÇALEZ Gerente de Filial

CONTRATO DE REPASSE nº 913265 /2021/MAPA/CAIXA, MUNICÍPIO DE BATURITÉ, DOU de 27/10/2021, seção 3, página 52, onde se lê HERBERLH FREITAS REIS CAVALCANTE MOTA, leia-se FRANCISCO CARLOS LOURENÇO FREITAS. 25/10/2021.

MÁRCIO GONÇALVES GONÇALEZ

Gerente de Filial

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO GOVERNADOR VALADARES - MG

EXTRATO DE CONTRATO

ESPECIE Contrato de Repasse nº 916069/2021, firmado pelo Município de São Félix de Minas-MG, CNPJ 01.613.121/0001-71; junto à União Federal por intermédio do MINISTÉRIO DA CIDADANIA, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto construção de campo society no município São Félix de Minas/MG; Programa Esporte, Cidadania e Desenvolvimento; Valor: R\$ 243.750,00; dos recursos: R\$ 238.750,00, correrão à conta da União no exercício de 2021, UG 18006, Gestão 00001, Programa de Trabalho 27812502654500001, NE 2021NE000371, de 17/09/2021 e R\$ 5.000,00 de contrapartida. Vigência 30/09/2021 - 28/10/2021 CLEBER ROBERVAL SALVADOR OLIVEIRA e Marcos Alexandre Gonçalves Sordine.

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO JOÃO PESSOA - PB

EXTRATO DE RESCISÃO

Contrato de Repasse nº 884835/2019/MDR/CAIXA, CONTRATANTE: União Federal por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Regional, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04, CONTRATADO: Município de MAMANGUAPE/PB, CNPJ 08.898.124/0001-48; Objeto termo de rescisão. Fundamentação legal: PI 424/16. Data da rescisão 28 de Outubro de 2021.

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO JUIZ DE FORA - MG

EXTRATOS DE CONTRATOS

ESPECIE Contrato de Repasse nº 917014/2021, firmado pelo Município de São Geraldo-MG, CNPJ 18.137.935/0001-80; junto à União Federal por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto pavimentação em estrada vicinal; Programa Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano; Valor: R\$ 787.350,54; dos recursos: R\$ 767.341,00, correrão à conta da União no exercício de 2021, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 1524422177K660001, NE 2021NE002749, de 29/09/2021 e R\$ 20.009,54 de contrapartida. Vigência 30/09/2024 - 20/10/2021 Sergio Werneck Rodrigues e Valmir Rocha Lopes.

ESPECIE Contrato de Repasse nº 917787/2021, firmado pelo Município de Astolfo Dutra-MG, CNPJ 17.702.507/0001-90; junto à União Federal por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto execução de pavimentação em vias municipais dentro do perímetro urbano; Programa Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano; Valor: R\$ 340.000,00; dos recursos: R\$ 335.755,00, correrão à conta da União no exercício de 2021, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 15451221710730001, NE 2021NE002969, de 20/10/2021 e R\$ 4.245,00 de contrapartida. Vigência 30/09/2024 - 27/10/2021 Sergio Werneck Rodrigues e Bruno Ribeiro.

ESPECIE Contrato de Repasse nº 917730/2021, firmado pelo Município de Mar de Espanha-MG, CNPJ 18.555.658/0001-63; junto à União Federal por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto obra de pavimentação em diversas ruas do município de mar de espanha; Programa Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano; Valor: R\$ 465.515,00; dos recursos: R\$ 481.104,00, correrão à conta da União no exercício de 2021, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 15451221710730001, NE 2021NE002969, de 19/10/2021 e R\$ 4.811,00 de contrapartida. Vigência 30/09/2024 - 29/10/2021 Sergio Werneck Rodrigues e Francisco de Assis de Jesus Furtado.

ESPECIE Contrato de Repasse nº 917724/2021, firmado pelo Município de São Francisco do Glória-MG, CNPJ 18.114.231/0001-91; junto à União Federal por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto pavimentação de vias urbanas; Programa Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano; Valor: R\$ 336.035,00; dos recursos: R\$ 335.755,00, correrão à conta da União no exercício de 2021, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 15451221710730001, NE 2021NE002969, de 19/10/2021 e R\$ 280,00 de contrapartida. Vigência 30/09/2024 - 28/10/2021 Sergio Werneck Rodrigues e Wallace Ferreira Pedrosa.

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO MANAUS - AM

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato de Repasse nº 912214/2021, firmado pelo Município de Boa Vista dos Ramos - AM, CNPJ 04.629.283/0001-96; junto à União Federal por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto pavimentação no Município de Boa Vista dos Ramos/AM; Programa Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano; Valor: R\$ 565.019,00; dos recursos: R\$ 560.019,00, correrão à conta da União no exercício de 2021, UG 530023, Gestão 00001, Programa de Trabalho 1524422177K660001, NE 2021NE000800, de 27/07/2021 e R\$ 5.000,00 de contrapartida. Vigência 28/10/2023 28/10/2021 HAMILTON CESAR PACHECO BANDEIRA e ERALDO TRINDADE DA SILVA.

EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Contrato de Repasse nº 889380/2019/MDR/CAIXA, CONTRATANTE: União Federal por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Regional, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04, CONTRATADO: Município de Manaus/AM, CNPJ 04.365.326/0001-79; Objeto: Termo de Rescisão. Fundamentação legal: Artigo 79, Inciso I, da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993. Data da rescisão 29 de Outubro de 2021.

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO NATAL - RN

EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Contrato de Repasse nº 872183/2018/MAPA/CAIXA, CONTRATANTE: União Federal por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04, CONTRATADO: Município de Jundiá/RN, CNPJ 04.214.217/0001-55; Objeto termo de distrato. Fundamentação legal: Portaria Interministerial 424/2016. Data do distrato 29/10/2021.

RETIFICAÇÃO

No Contrato: 1053852-85/2018 Contratante: MDR Contratado: MUNICÍPIO DE PARELHAS/RN, DOU 68 de 13/04/2021, seção 3, Pág. 45, Onde se lê: Alt. Vig.: 27/10/2021, leia-se Alt. Vig.: 27/04/2022



Amanda Rabelo Augusto

De: GIGOVFO11 - Repasse Interior
Enviado em: sexta-feira, 29 de outubro de 2021 18:51
Para: 'camaramunicipaldebaturite@hotmail.com'
Cc: 'atendimento@zanellibrasil.com.br'; 'pbaturite.ce@gmail.com'; Amanda Rabelo Augusto; Antonio Cila Souza da Costa; Marcio Goncalves Goncalves
Assunto: PM Baturité - CAIXA - Contrato de Repasse OGU MAPA 914371/2021 - Operação 1078199-97 - Ofício de Celebração ao Legislativo
Anexos: OF 1577_2021 - PM Baturite - 1078199-97 - Ofício de Celebração ao Legislativo.pdf

E-mail classificado como #EXTERNO.CONFIDENCIAL

À
Câmara Municipal de Baturité

Com cópia para
Prefeitura Municipal de Baturité

Assunto: Contrato de Repasse celebrado entre o Município de Baturité e a Caixa Econômica Federal
Ref.: Contrato de Repasse OGU MAPA 914371/2021 - Operação 1078199-97

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Presidente,

1. Conforme ofício 1577/2021 anexo, informamos a Vossa Excelência a celebração do Contrato de Repasse destinado à transferência de recursos do Orçamento Geral da União (OGU) nº 914371/2021, Operação 1078199-97, que tem por finalidade adequação de estradas vicinais no município de baturité-ce..
2. Estamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

AMANDA RABELO AUGUSTO
Assistente Júnior

JOSE EDINARDO VIEIRA DA ROCHA
Coordenador de Filial
Gerência Executiva de Governo Fortaleza/CE
CAIXA

INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL: Esta mensagem, incluindo anexos, contém informações confidenciais. O uso, divulgação, distribuição e/ou cópia não autorizados são estritamente proibidos e sujeitos às penalidades legais cabíveis. Caso esta mensagem tenha sido encaminhada indevidamente para você ou se houver necessidade de esclarecimento adicional, favor contatar o remetente.



Gerência Executiva de Governo Fortaleza
Rua Sena Madureira, nº 800 - 2º andar - Centro
60.055-080 - Fortaleza/CE

Ofício nº 1577 / 2021 / GIGOV/FO

Fortaleza, 25 de Outubro de 2021

À Sua Excelência o(a) Senhor (a)
SIMONY COUTINHO DE FREITAS FEITOSA
Presidente da Câmara Municipal de Baturité
Trav. Cicero Segundo Da Costa, 1215 - Centro
CEP 62760-000 – Baturité – CE

Assunto: Contrato de Repasse celebrado entre o Município de Baturité e a Caixa Econômica Federal

Senhor(a) Presidente,

- 1 Em atendimento ao disposto no art. 116, §2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, informamos a celebração do Contrato de Repasse nº 914371/2021 - Operação 1078199-97 que tem por finalidade “Adequação de estradas vicinais no município de Baturité-Ce”.
- 2 O valor repassado é de R\$ 429.750,00 (quatrocentos e vinte e nove mil e setecentos e cinquenta reais), tendo o Município de Baturité se comprometido a aportar, a título de contrapartida, a quantia de R\$ 500,00 (quinhentos reais).
- 3 O prazo de vigência do Contrato de Repasse é até 25/10/2023.
- 4 Quaisquer informações adicionais relativas ao Contrato de Repasse referido podem ser obtidas, a qualquer tempo, junto a esta Gerência Executiva de Governo Fortaleza/CE.

Respeitosamente,

José Edinardo Assinado de forma digital por José Edinardo Vieira da Rocha
Vieira da Rocha Dados: 2021.10.25 19:58:46 -03'00'

JOSE EDINARDO VIEIRA DA ROCHA
Coordenador de Filial
Gerência Executiva de Governo Fortaleza/CE

MARCIO GONCALVES Assinado de forma digital por MARCIO GONCALVES
GONCALEZ:16966014 GONCALEZ:16966014877
877 Dados: 2021.10.25 18:17:39 -03'00'

MARCIO GONÇALVES GONÇALEZ
Gerente de Filial
Gerência Executiva de Governo Fortaleza/CE



Amanda Rabelo Augusto

De: postmaster@outlook.com
Para: 'camaramunicipaldebaturite@hotmail.com'
Enviado em: sexta-feira, 29 de outubro de 2021 18:51
Assunto: Entregue: PM Baturité - CAIXA - Contrato de Repasse OGU MAPA 914371/2021 - Operação 1078199-97 - Ofício de Celebração ao Legislativo

Your message has been delivered to the following recipients:

'camaramunicipaldebaturite@hotmail.com' (camaramunicipaldebaturite@hotmail.com)

Subject: PM Baturité - CAIXA - Contrato de Repasse OGU MAPA 914371/2021 - Operação 1078199-97 - Ofício de Celebração ao Legislativo



Amanda Rabelo Augusto

De: Microsoft Outlook
Para: 'pbaturite.ce@gmail.com'
Enviado em: sexta-feira, 29 de outubro de 2021 18:51
Assunto: Retransmitidas: PM Baturité - CAIXA - Contrato de Repasse OGU MAPA 914371/2021 - Operação 1078199-97 - Ofício de Celebração ao Legislativo

Delivery to these recipients or groups is complete, but no delivery notification was sent by the destination server:

'pbaturite.ce@gmail.com' (pbaturite.ce@gmail.com)

Subject: PM Baturité - CAIXA - Contrato de Repasse OGU MAPA 914371/2021 - Operação 1078199-97 - Ofício de Celebração ao Legislativo

(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

ANEXO II – MODELO DE APRESENTAÇÃO DE CARTA-PROPOSTA



Local e data

À
Prefeitura Municipal de Baturité
Comissão Permanente de Licitação
Baturité/CE.

REF.: TOMADA DE PREÇOS Nº 2612.01/2023

Prezados(as) Senhores(as),

Apresentamos a V. Sas., nossa proposta para o objeto do Edital de **TOMADA DE PREÇOS Nº 2612.01/2023**, cujo objeto é a **PAVIMENTAÇÃO EM PEDRAS POLIÉDRICAS IRREGULARES NA COMUNIDADE DE CHORÓ DO MUNICÍPIO DE BATURITÉ, CONFORME CONVENIO Nº914371/2021/MAPA/CAIXA, NO MUNICÍPIO DE BATURITÉ, CONFORME PROJETO BÁSICO**, pelo preço global de R\$ _____ (_____), com prazo de execução de _____

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o(a) Sr(a). _____, portador(a) da carteira de Identidade nº. _____ e CPF nº _____, como representante legal desta empresa.

Informamos que o prazo de validade da nossa proposta é de **60 (sessenta) dias** corridos, a contar da data da abertura da licitação.

Finalizando, declaramos que assumimos inteira responsabilidade pela execução dos serviços objeto deste Edital e que serão executados conforme exigência editalícia e contratual, e que serão iniciados dentro do prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço.

Atenciosamente,

Carimbo da Empresa e assinatura do(a) representante.



ANEXO III - MODELO DE PLANILHA DE PREÇOS

TOMADA DE PREÇOS Nº 2612.01/2023

OBJETO: PAVIMENTAÇÃO EM PEDRAS POLIÉDRICAS IRREGULARES NA COMUNIDADE DE CHORÓ DO MUNICÍPIO DE BATURITÉ, CONFORME CONVENIO Nº914371/2021/MAPA/CAIXA, NO MUNICÍPIO DE BATURITÉ, CONFORME PROJETO BÁSICO.

01. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA:

DESCRIÇÃO:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	UNID	VALOR	
				UNITÁRIO	TOTAL
VALOR GLOBAL					

02. CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO:

ITEM	DESCRIÇÃO	P. TOTAL	%	30dias		60dias		90dias		120dias	
				%	R\$	%	R\$	%	%	%	R\$
...											
	TOTAL PARCIAL										
	TOTAL ACUMULADO										

_____ - CE, ____ de _____ de _____.

FIRMA PROPONENTE / CNPJ

REPRESENTANTE LEGAL / CPF



ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº _____

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BATURITÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA, COM A EMPRESA _____, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BATURITÉ/CE, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Praça da Matriz, S/N, Palácio Entre Rios, Centro, BATURITÉ/CE – CEP: 62.760.000, inscrita no CNPJ sob o nº 07.387.343/0001-08, através da Secretaria da, neste ato representado(a) por seu(sua) Ordenador(a) de Despesas, Sr., doravante denominada de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa, _____ com endereço à _____ em _____, Estado do _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, representada por _____, portador (a) do CPF nº _____, ao fim assinado (a), doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com o Edital de **Tomada de Preços nº 2612.01/2023, Processo nº 2612.01/2023**, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1- Fundamenta-se este contrato na **Tomada de Preços nº 2612.01/2023**, na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na proposta de preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto a **PAVIMENTAÇÃO EM PEDRAS POLIÉDRICAS IRREGULARES NA COMUNIDADE DE CHORÓ DO MUNICÍPIO DE BATURITÉ, CONFORME CONVENIO Nº914371/2021/MAPA/CAIXA, NO MUNICÍPIO DE BATURITÉ, CONFORME PROJETO BÁSICO**, conforme especificações na proposta de preços da CONTRATADA, parte integrante deste processo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

3.1- A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto deste contrato o valor global de **R\$ _____ (_____)**.
3.2- O contrato terá um prazo de vigência a partir da data da assinatura até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1- A fatura relativa aos serviços mensalmente prestados deverá ser apresentada à Secretaria do Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços.

4.2- A fatura constará dos serviços efetivamente prestados no período de cada mês civil, de acordo com o quantitativo efetivamente realizado no mês, cujo valor será apurado através de medição;

4.3- Caso a medição seja aprovada pela Secretaria do Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pelo(a) CONTRATADO(A), junto ao setor competente da Prefeitura Municipal de Baturité.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1- Os preços são fixos e irreeajustáveis pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses os preços contratuais poderão ser reajustados com base no índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas;

5.2- O Regime de execução será indireto em empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEXTA - DA FONTE DE RECURSOS

6.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº 1101.15.451.1502.1.011, elemento de despesa nº 4.4.90.51.00, sendo os recursos oriundos da Fonte nº 1700000000.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS

8.1- Os serviços objeto desta licitação deverão ser executados e concluídos no período de 150 (cento) dias, contados a partir do recebimento da ordem de serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

8.2- Os pedidos de prorrogação deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado e do novo cronograma físico-financeiro adaptado às novas condições propostas. Esses pedidos serão analisados e julgados pela fiscalização da Secretaria do Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Baturité.

8.3- Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos a Secretaria do Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura, até 10 (dez) dias antes da data do término do prazo contratual.

8.4- Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Secretaria do Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Baturité, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

9.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

9.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;



9.4- Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1- Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos nesta Tomada de Preços, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- 10.2- Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 10.3- Utilizar profissionais devidamente habilitados;
- 10.4 - Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- 10.5- Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 10.6- Responder perante a Prefeitura Municipal de Baturité, mesmo no caso de ausência ou omissão da fiscalização, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;
- 10.7- Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do contrato, sem consentimento prévio, por escrito, da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do contrato;
- 10.8- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
- 10.9- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo, também, de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Baturité por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de Baturité;
- 10.10- Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;
- 10.11- Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;
- 10.12- Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;
- 10.13- Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, inclusive a Lei nº 9.605, publicada no D.O.U. de 13/02/98;
- 10.14- Responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;
- 10.15- A CONTRATADA deverá colocar na obra como residente um Engenheiro Civil com experiência comprovada em execução de serviços semelhantes aos licitados;





10.16- A CONTRATADA estará obrigada ainda a satisfazer aos requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:

- b) Prestar os serviços de acordo com o edital e seus anexos, projetos e as Normas da ABNT;
- b) Atender às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais normas internacionais pertinentes ao objeto contratado;
- c) Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços e bens, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho;
- d) Apresentar, caso a CONTRATADA seja obrigada pela legislação pertinente, antes da 1ª medição, cronograma e descrição da implantação das medidas preventivas definidas no Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Industrial da Construção – PCMAT, no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e seus respectivos responsáveis, sob pena de retardar o processo de pagamento;
- e) Registrar o Contrato decorrente desta licitação no CREA, na forma da Lei, e apresentar o comprovante de “Anotação de Responsabilidade Técnica” correspondente antes da apresentação da primeira fatura, perante a Prefeitura Municipal de Baturité, sob pena de retardar o processo de pagamento;
- f) Fornecer toda e qualquer documentação, cálculo estrutural, projetos, etc., produzidos durante a execução do objeto do Contrato, de forma convencional e em meio magnético (CD Rom).



CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

- a) Advertência.
- b) Multas de:
 - b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da licitante VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE.
 - b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega do objeto contratual, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Secretaria do Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura de Baturité/CE, em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos produtos.
 - b.4) Os valores das multas referidos nestas cláusulas serão descontados “ex-offício” da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Secretaria do Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura de Baturité/CE, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

12.1- A rescisão contratual poderá ser:

12.2- Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

12.3- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

12.4- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

12.5- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1- A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA, através de servidor especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

14.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente, dirigida à Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Baturité.

14.3- Os recursos serão protocolados na Secretaria do Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura de Baturité/CE, e encaminhados à Comissão de Licitação.

CLAUSULA DÉCIMA-QUINTA - DO FORO

15.1- Fica eleito o foro da Comarca de Baturité, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados, as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Baturité/CE, ____ de _____ de 2023.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01.

Nome:
CPF/MF:

02.

Nome:
CPF/MF:



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÕES



a) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório da Tomada de Preços N.º **2612.01/2023**, junto ao Município de Baturité, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 70, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

b) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório da Tomada de Preços N.º **2612.01/2023**, junto ao Município de Baturité, Estado do Ceará, que inexistente qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 32, §2º, da Lei n.º 8.666/93. Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

_____ - __, ___ de _____ de 2023.

Carimbo e assinatura do representante legal da empresa.

ANEXO VI

**MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICRO EMPRESA
E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**



(Nome/Razão Social), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portado(a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no §4 do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

_____ - __, ___ de _____ de 2023.

(Representante Legal)